Nº 2328

Manaus, Sexta-feira, 11 de março de 2022

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0564/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça de Entrância Final, Titular da 7.ª Promotoria de Justiça de Manaus (4.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0200131-10.2017.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0565/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal:

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça de Entrância Final, Titular da 7.ª Promotoria de Justiça de Manaus (4.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0635906-79.2021.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0566/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para 9.ª Promotoria de Justiça de Manaus (9.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0710902-48.2021.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0567/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para 76.ª Promotoria de Justiça de Manaus (3.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0749458-22.2021.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais Nicolau Libório dos Santos Filho Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos Géber Mafra Rocha Corregedora-geral do Ministério Público: Silvia Abdala Tuma Secretária-geral do Ministério Público: Câmaras Cíveis Silvana Nobre de Lima Cabral Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Pedro Bezerra Filho Suzete Maria dos Santos Maria José da Silva Nazaré Câmaras Criminais Carlos Lélio Lauria Ferreira Rita Augusta de Vasconcellos Dias Mauro Roberto Veras Bezerra Flávio Ferreira Lopes Avaitacle Balli Ursica

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aguinelo Balbi Júnior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigu Adelton Albuquerque Matos Nicolau Libório dos Santos Filho Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma Noeme Tobias de Souza José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demösthenes Trindadi

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnio (Presidente)
Silvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0568/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal:

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 87.ª Promotoria de Justiça de Manaus (3.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0617010-90.2018.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0569/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ÁLVARO GRANJA PEREIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para 84.ª Promotoria de Justiça de Manaus (4.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0675958-20.2021.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0573/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do DESPACHO N.º 0362/2022/SGMP, datado de 03.03.2022 (Procedimento Interno – SAJ/MP nº 06.2021.00000290-0);

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituição entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. IGOR STARLING PEIXOTO, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 25.ª Promotoria de Justiça de Manaus, para atuar nos autos do Inquérito Civil n.º 06.2021.00000290-0, em face da manifestação de suspeição dos Exmos. Srs. João Gaspar Rodrigues e Maria Betusa Araújo do Nascimento, Promotores de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0574/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do DESPACHO N.º 0343/2022/SGMP, datado de 03.03.2022 (Procedimento Interno – SAJ/MP nº 01.2022.00000281-4);

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituição entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. IGOR STARLING PEIXOTO, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 25.ª Promotoria de Justiça de Manaus, para atuar nos autos da Notícia de Fato n.º 01.2022.00000281-4, em face da manifestação de suspeição dos Exmos. Srs. João Gaspar Rodrigues e Maria Betusa Araújo do Nascimento, Promotores de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Alberto Rodrígues do Nascimento Júnior Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais Nicolau Libório dos Santos Filios Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos Géber Mafra Rocha Corregedora-geral do Ministério Público: Silvia Abdala Tuma Secretária-geral do Ministério Público: Cámaras Cíveis Silvana Nobre de Lima Cabra Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Pedro Bezerra Filho Suzete Maria dos Santos Maria José da Silva Nazaré

Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júrior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigue
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sifvia Abdala Tuma Noeme Tobias de Souza José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demósthenes Trindad

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sitvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bemardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Sitviana Nobro de Lima Cabral

PORTARIA Nº 0575/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do DESPACHO N.º 0363/2022/SGMP. datado de 03.03.2022 (Procedimento Interno - SAJ/MP nº 01.2022.00000278-0);

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituição entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. IGOR STARLING PEIXOTO, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 25.ª Promotoria de Justiça de Manaus, para atuar nos autos da Notícia de Fato n.º 01.2022.00000278-0, em face da manifestação de suspeição dos Exmos. Srs. João Gaspar Rodrigues e Maria Betusa Araújo do Nascimento, Promotores de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR Procurador-Geral de Justica

PORTARIA Nº 0576/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do DESPACHO N.º 0364/2022/SGMP, datado de 03.03.2022 (Procedimento Interno - SAJ/MP nº 01.2022.00000077-1);

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituição entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. IGOR STARLING PEIXOTO, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 25.ª Promotoria de Justiça de Manaus, para atuar nos autos da Notícia de Fato n.º 01.2022.00000077-1, em face da manifestação de suspeição dos Exmos. Srs. João Gaspar Rodrigues e Maria Betusa Araújo do Nascimento, Promotores de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0577/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do DESPACHO N.º 0365/2022/SGMP, datado de 03.03.2022 (Procedimento Interno - SAJ/MP nº 01.2021.00004539-8);

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituição entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. IGOR STARLING PEIXOTO, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 25.ª Promotoria de Justiça de Manaus, para atuar nos autos da Notícia de Fato n.º 01.2021.00004539-8, em face da manifestação de suspeição dos Exmos. Srs. João Gaspar Rodrigues e Maria Betusa Araújo do Nascimento, Promotores de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0578/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do DESPACHO N.º 0366/2022/SGMP, datado de 03.03.2022 (Procedimento Interno - SAJ/MP nº 01.2021.00003344-7);

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituição entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. IGOR STARLING PEIXOTO, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 25.ª Promotoria de Justiça de Manaus, para atuar nos autos da Notícia de Fato n.º 01.2021.00003344-7, em face da manifestação de suspeição dos Exmos. Srs. João Gaspar Rodrigues e Maria Betusa Araújo do Nascimento, Promotores de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORES DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR

PORTARIA Nº 0579/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do DESPACHO N.º 0367/2022/SGMP, datado de 03.03.2022 (Procedimento Interno – SAJ/MP nº 01.2021.00002701-2);

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituição entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. IGOR STARLING PEIXOTO, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 25.ª Promotoria de Justiça de Manaus, para atuar nos autos da Notícia de Fato n.º 01.2021.00002701-2, em face da manifestação de suspeição dos Exmos. Srs. João Gaspar Rodrigues e Maria Betusa Araújo do Nascimento, Promotores de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0580/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do DESPACHO N.º 0368/2022/SGMP, datado de 03.03.2022 (Procedimento Interno – SAJ/MP nº 01.2021.00000822-6);

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituição entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar $\rm n.^{\circ}$ 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. IGOR STARLING PEIXOTO, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 25.ª Promotoria de Justiça de Manaus, para atuar nos autos da Notícia de Fato n.º 01.2021.00000822-6, em face da manifestação de suspeição dos Exmos. Srs. João Gaspar Rodrigues e Maria Betusa Araújo do Nascimento, Promotores de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0581/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do DESPACHO N.º 0369/2022/SGMP, datado de 03.03.2022 (Procedimento Interno – SAJ/MP nº 06.2021.00000460-8);

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituição entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. IGOR STARLING PEIXOTO, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 25.ª Promotoria de Justiça de Manaus, para atuar nos autos do Procedimento Investigatório Criminal n.º 06.2021.00000460-8, em face da manifestação de suspeição dos Exmos. Srs. João Gaspar Rodrigues e Maria Betusa Araújo do Nascimento, Promotores de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0582/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do DESPACHO N.º 0370/2022/SGMP, datado de 03.03.2022 (Procedimento Interno – SAJ/MP nº 06.2020.00000879-9):

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituição entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar $\rm n.^{\circ}$ 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. IGOR STARLING PEIXOTO, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 25.ª Promotoria de Justiça de Manaus, para atuar nos autos do Procedimento Investigatório Criminal n.º 06.2020.00000879-9, em face da manifestação de suspeição dos Exmos. Srs. João Gaspar Rodrigues e Maria Betusa Araújo do Nascimento, Promotores de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Albento Rodrigues do Nascimento Júnior Subprocurador-geral de Justica Para Assuntos Jurídicos e Institucionais Nicolau Libónio dos Santos Filho Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos Géber Mafra Rocha Corregedora-geral do Ministério Público Silvia Abdala Tuma Secretária-geral do Ministério Público: Lilian Maria Pitros Stores Câmaras Cíveis Silvana Nobre de Lima Cabral Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Pedro Bezerra Filho Suzete Maria dos Santos Maria José da Silva Nazaré Câmaras Criminais Carlos Lélio Lauria Ferreira Rita Augusta de Vasconcellos Dias Mauro Roberto Veras Bezerra Flávio Ferreira Lopes

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Flávio Ferreira Lopes Aguinelo Balbi Júnior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigu Adelton Albuquerque Matos Nicolau Libório dos Santos Filho Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Silvia Abdala Tuma Noeme Tobias de Souza José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demösthenes Trindad

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sitvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bemardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Sitviana Nobro de Lima Cabral

PORTARIA Nº 0583/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do DESPACHO N.º 0371/2022/SGMP, datado de 03.03.2022 (Procedimento Interno – SAJ/MP nº 06.2019.00002317-8);

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituição entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. IGOR STARLING PEIXOTO, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 25.ª Promotoria de Justiça de Manaus, para atuar nos autos do Procedimento Investigatório Criminal n.º 06.2019.00002317-8, em face da manifestação de suspeição dos Exmos. Srs. João Gaspar Rodrigues e Maria Betusa Araújo do Nascimento, Promotores de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR Procurador-Geral de Justica

PORTARIA Nº 0584/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal:

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LILIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, convocada para 105.ª Promotoria de Justiça de Manaus (2.ª Vara do Tribunal do Júri), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0629511-13.2017.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0585/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de

setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para 104.ª Promotoria de Justiça de Manaus (1.ª Vara do Tribunal do Júri), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0649239-06.2018.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0586/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do r. Despacho n.º 012.2022.GAJCRIM, de 07.03.2022 (Procedimento Interno – SAJ/MP n.º 02.2022.00001455-4);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. KEPLER ANTONY NETO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, com atribuições ampliadas para a Promotoria de Justiça da Comarca de Maraã, para atuar nos autos do Processo n.º 0600079-40.2021.8.04.2900, em tramitação no Juízo de Direito da Comarca de Beruri.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0599/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. AURELY PEREIRA DE FREITAS, Promotora de Justiça de Entrância Final, Titular da 95.ª Promotoria de Justiça de Manaus (10.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Geber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público
Silvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:

Câmaras Cíveis Silvana Nobre de Lima Cabral Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Pedro Bezerra Filho Suzete Maria dos Santos Maria José da Silva Nazaré

Carlos Lélio Lauria Ferreira Rita Augusta de Vasconcellos Dias Mauro Roberto Veras Bezerra Flávio Ferreira Lopes Aguinelo Balbi Júnior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigue Adelton Albuquerque Matos Nicolau Libório dos Santos Filho

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sifvia Abdala Tuma Noeme Tobias de Souza José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demósthenes Trindadi

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrígues do Nascimento Júnio (Presidente) Sílvia Abdala Tuma Públio Calo Bessa Cyrino José Bernardo Ferreira Júnior Adelton Albuquerque Matos Neyde Regina Demósthenes Trindade

0207071-59.2015.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0600/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal:

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. CARLA SANTOS GUEDES GONZAGA, Promotora de Justiça de Entrância Final, Titular da 85.ª Promotoria de Justiça de Manaus (1.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0600048-84.2021.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0601/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DANIEL LEITE BRITO, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 8.ª Promotoria de Justiça de Manaus (10.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0612528-36.2017.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de março de 2022.

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0602/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do OFÍCIO N.º 181/2022-5VCRIM, datado de 03.03.2022, oriundo do Juízo de Direito da 5.ª Vara Criminal (Procedimento Interno – SAJ/MP n.º 11.2022.00000703-0);

CONSIDERANDO os termos do DESPACHO N.º 0382/2022/SGMP, datado de 04.03.2022;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituição entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas:

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JEFFERSON NEVES DE CARVALHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 4.ª Promotoria de Justiça de Manaus (7.ª Vara Criminal), para atuar nos autos do Processo n.º 0231536-06.2013.8.04.0001, em tramitação no Juízo de Direito da 5.ª Vara Criminal, em face da manifestação de suspeição dos Exmos. Srs. Leda Mara Nascimento Albuquerque, Carlos Fábio Braga Monteiro e André Virgílio Belota Seffair, Promotores de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0611/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DAVI SANTANA DA CÂMARA, Promotor de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para 83.ª Promotoria de Justiça de Manaus (2.º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0669825-59.2021.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Alberto Rodrigues do Nascimento Junior Subprocurrador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais Nicolau Libório dos Santos Filho Subprocurrador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos Géber Mafra Rocha Corregedora-geral do Ministério Público Silvia Abdala Tuma Secretária-geral do Ministério Público: Câmaras Cíveis Silvana Nobre de Lima Cabral Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Pedro Bezerra Filho Suzete Maria dos Santos Maria José da Silva Nazaré Câmaras Criminais Carlos Lélio Lauria Ferreira Rita Augusta de Vasconcellos Dias Mauro Roberto Veras Bezerra Flávio Ferreira Lopes Aguinelo Balbi Júnior

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Flávio Ferreira Lopes Aguinelo Balbi Júnior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigu Adelton Albuquerque Matos Nicolau Libório dos Santos Filho Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sifvia Abdala Tuma Noeme Tobias de Souza José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demösthenes Trindad

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnio (Presidente)
Silvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0612/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. VICENTE AUGUSTO BORGES OLIVEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 10.ª Promotoria de Justiça de Manaus (5.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0606885-29.2019.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0613/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MÁRIO YPIRANGA MONTEIRO NETO, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 22.ª Promotoria de Justiça de Manaus (2.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0666107-88.2020.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0614/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos

Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ FELIPE DA CUNHA FISH, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 99.ª Promotoria de Justiça de Manaus (3.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0612684-53.2019.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0615/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.002799, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ EPIFANIO MARTINS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05 de novembro de 2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO o teor do r. Despacho Nº 66.2022.01 AJ-PGJ.0779317.2022.002799, datado de 10 de março de 2022;

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ EPIFANIO MARTINS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, a serem usufruídas nos dias 11 e 25 de março de 2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0617/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno - SEI N.º 2022.004237, em que figura, como parte interessada, a Comissão Especial constituída por força da Portaria n.º 2921/2021/PGJ, datada de 19.11.2021;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 65.2022.02AJ-PGJ.0780263.2022.004237, datado de 09 de março de 2022;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais Nicolau Libório dos Santos Filho Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos Géber Malra Rocha Corregedora-geral do Ministério Público Silvia Abdala Tuma Câmaras Cíveis Silvana Nobre de Lima Cabral Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Pedro Bezerra Filho Suzete Maria dos Santos Maria José da Silva Nazaré Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aguinelo Balbi Júnior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigue Adelton Albuquerque Matos Nicolau Libório dos Santos Filho Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Crino Silvia Abdala Tuma Noeme Tobias de Souza José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demósthenes Trindadi

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnic (Presidente) Sifvia Abdala Turna Públio Caio Bessa Cyrino José Bernardo Ferreira Júnior Adelton Albuquerque Matos Neyde Regina Demosthenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 09.03.2022, os efeitos da Portaria n.º 2921/2021/PGJ, de 19.11.2021, prorrogada pela Portaria n.º 3209/2021/PGJ, de 20.12.2021, que constituiu Comissão Especial com o objetivo de elaborar estudo de impacto orçamentário e financeiro relativo à incorporação no contracheque dos servidores e membros do Ministério Público do Estado do Amazonas do adicional de tempo de serviço, bem como proceder ao levantamento de todo o passivo em favor desses, conforme julgamento procedente da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4004359-44.2017.8.04.0000, que declarou a inconstitucionalidade formal e material da Lei n.º 2.531/1999.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0618/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.003650, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. LUCIANA TOLEDO MARTINHO, Promotora de Justiça de Entrância Final:

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 71.2022.01AJ-PGJ.0780009.2022.003650, datado de 28 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

AUTORIZAR o regime de trabalho remoto (home office) a Exma. Sra. Dra. LUCIANA TOLEDO MARTINHO, Promotora de Justiça de Entrância Final, no período de 21.02.2022 a 02.03.2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0619/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.003386, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. ELANDERSON LIMA DUARTE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial:

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05 de novembro de 2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO o teor do r. Despacho Nº 67.2022.01AJ-PGJ.0779382.2022.003386, datado de 10 de março de 2022;

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. ELANDERSON LIMA DUARTE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, a serem usufruídas nos dias 11/04/2022, 12/04/2022, 13/04/2022, 18/04/2022, 19/04/2022 e 20/04/2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0620/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.003399, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE, Promotor de Justiça Substituto;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05 de novembro de 2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO o teor do r. Despacho N° 68.2022.01AJ-PGJ.0779432.2022.003399, datado de 23 de julho de 2021;

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE, Promotor de Justiça Substituto, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, a serem usufruídas nos dias 04, 05, 06, 07 e 08 de abril de 2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0621/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ELIANA LEITE GUEDES DO AMARAL, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, convocada para 19.ª Promotoria de Justiça de Manaus (Vara Especializada em Crimes de Trânsito), para oferecer as contrarrazões nos autos da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

errocurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Juridicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Silvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:

Câmaras Cíveis Silvana Nobre de Lima Cabral Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Pedro Bezerra Filho Suzete Maria dos Santos Maria José da Silva Nazaré

Carlos Lélio Lauria Ferreira Rita Augusta de Vasconcellos Dias Mauro Roberto Veras Bezerra Flávio Ferreira Lopes Aguinelo Balbi Júnior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigue Adelton Albuquerque Matos Nicolau Libório dos Santos Filho

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Silvia Abdala Tuma Noeme Tobias de Souza José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demósthenes Trindadi

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnic (Presidente). Sílvia Abdala Turna Públio Caio Bessa Cyrino José Bernardo Ferreira Júnior Adelton Albuquerque Matos Neyde Regina Demósthenes Trindade Sílvana Nóbre de I ima Cabral

Apelação Criminal n.º 0234895-27.2014.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0622/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.020979, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. SYLVIO HENRIQUE LORENA DUQUE ESTRADA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho Nº 72.2022.01AJ-PGJ.0780224.2021.020979, datado de 10 de março de 2022,

RESOLVE:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. SYLVIO HENRIQUE LORENA DUQUE ESTRADA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, a deslocar-se, até à cidade de Fortaleza/CE, no período de 23 a 25.03.2022, a fim de participar do XXIV Congresso Nacional do Ministério Público, fixando em 3 (três) as suas diárias na forma da Lei, sem prejuízo de suas funções.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0622A/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. GUSTAVO VAN DER LAARS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, com atribuições ampliadas para a Promotoria de Justiça da Comarca de Uarini, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000470-05.2018.8.04.7700, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de março de 2022.

PORTARIA Nº 0623/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal:

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO Nº 974.2022.SGMP.0779928.2022.004419, de 09.03.2022;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. RÔMULO DE SOUZA BARBOSA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0002082-80.2020.8.04.4701, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR Procurador-Geral de Justica

PORTARIA Nº 0624/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. VICENTE AUGUSTO BORGES OLIVEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 10.ª Promotoria de Justiça de Manaus (5.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0643993-29.2018.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORES DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR

PORTARIA Nº 0625/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 87.ª Promotoria de Justiça de Manaus (3.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0659793-97.2018.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0626/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. GUSTAVO VAN DER LAARS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, com atribuições ampliadas para a Promotoria de Justiça da Comarca de Uarini, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000279-91.2017.8.04.7700, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0627/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 87.ª Promotoria de Justiça de Manaus (3.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0206005-73.2017.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 158863/2022

Interessado: Carolina Monteiro Chagas Maia

A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2022, para fruição no período de 01/04/2022 a 20/04/2022.

Nicolau Libório dos Santos Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 159209/2022

Interessado: Marcelo Augusto Silva de Almeida

A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2º/2019, originalmente previstas para o período de 04/04/2022 a 13/04/2022, para fruição no período de 21/03/2022 a 30/03/2022. Nicolau Libório dos Santos Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 159713/2022

Interessado: Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio

A SUBPROCURADORÍA-GERÁL DE JÚSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 1º/2018, originalmente previstas para o período de 25/04/2022 a 04/05/2022, para fruição no período de 18/04/2022 a 27/04/2022. Nicolau Libório dos Santos Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 304/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça: Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais Nicolau Libório dos Santos Filho Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos Géber Mafra Rocha Corregedora-geral do Ministério Público Silvia Abdala Tuma Secretária-geral do Ministério Público: Câmaras Cíveis Silvana Nobre de Lima Cabral Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Pedro Bezerra Filho Suzete Maria dos Santos Maria José da Silva Nazaré

Carlos Lélio Lauria Ferreira Rita Augusta de Vasconcellos Dias Mauro Roberto Veras Bezerra Flávio Ferreira Lopes Aguinelo Balbi Júrior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigue Adelton Albuquerque Matos Nicolau Libório dos Santos Filho

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Silvia Abdala Tuma Noeme Tobias de Souza José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demósthenes Trindadi

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnio (Presidente) Silvia Abdala Turna Públio Caio Bessa Cyrino José Bernardo Ferreira Júnior Adelton Albuquerque Matos Neyde Regina Demósthenes Trindade Silvana Nobre de I ima Cabral

11.11.2010, com a redação dada pelo Ato Nº 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas — GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2022.003932 - SEI.

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) à servidora HELLEN DO SOCORRO FARIAS DE MOURA, Agente Técnico - Jurídico, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à SUBJUR, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), no período de 09/03/2022 a 08/03/2022, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 08 de março de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 305/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E.

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2022.003932 – SEI,

RESOLVE:

RETIFICAR o teor da PORTARIA Nº 304/2022/SUBADM, de 08 de março de 2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) à servidora HELLEN DO SOCORRO FARIAS DE MOURA, Agente Técnico - Jurídico, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à SUBJUR, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), no período de 09/03/2022 a 18/03/2022, excetuando-se eventuais afastamentos."

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 08 de março de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 308/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2019.025408 – SEI.

RESOLVE:

I – ELOGIAR a servidora SILVANIA DA SILVA REIS, Agente de Serviço – Administrativo, em razão do seu desempenhoao organizar e fomentar a Campanha Institucional realizada no dia 08.10.2021, em homenagem DIA DAS CRIANÇAS, que coletou doações de alimentos e brinquedos entre Membros e Servidores do Ministério Público, direcionados aos 184 órfãos da COVID-19, desde crianças recém nascidas até crianças em idade escolar e adolescentes, todos devidamente cadastrados no Instituto IPEDS.:

II – DETERMINAR à Divisão de Recursos Humanos que proceda ao registro nos assentamentos funcionais da referida servidora, do inteiro teor do presente ato.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 10 de março de 2022.

GEBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 309/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2022.004090 - SEI.

RESOLVE:

- I INCLUIR a 59.ª Promotoria de Justiça no Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 306/2022/SUBADM;
- II EXCLUIR a $58.^{\rm a}$ Promotoria de Justiça do referido Grupo de Trabalho.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 10 de março de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 311/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.006332 – SEI:

CONSIDERANDO a necessidade verificada de realizar a implantação do eSocial,

RESOLVE:

 I – CONSTITUIR Grupo de Trabalho com o objetivo de realizar a implantação do eSocial, bem como fazer as devidas adaptações

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Albeito Rodrígues do Nascimento Júnior Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais Nicolau Libório dos Santos Filho Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos Géber Mafra Rocha Corregedora-geral do Ministério Público Silvia Abdala Tuma Câmaras Cíveis Silvana Nobre de Lima Cabral Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Pedro Bezerra Filho Suzete Maria dos Santos Maria José da Silva Nazaré

Carlos Lélio Lauria Ferreira Rita Augusta de Vasconcellos Dias Mauro Roberto Veras Bezerra Flávio Ferreira Lopes Aguinelo Balbi Júnior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigue Adelton Albuquerque Matos Nicolau Libório dos Santos Filho

PROCURADORES DE JUSTICA

Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Silvia Abdala Tuma Noeme Tobias de Souza José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demósthenes Trindado

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnio (Presidente) Silvia Abdala Tuma Públio Caio Bessa Cyrino José Bernardo Ferreira Júnior Adelton Albuquerque Matos Neyde Regima Demósthenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral

das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas em sua plataforma;

II – DESIGNAR, para compor o referido Grupo de Trabalho, os servidores MARCUS ROBERTO LARANJEIRA DA SILVA - Agente de Apoio – Administrativo, AUGUSTO DOS SANTOS ARAÚJO - Agente de Apoio – Administrativo, ANDRÉ LUIS GASPAR BARROS - Agente de Serviço - Administrativo, MARCUS ANDRÉ ABENSUR - Agente Técnico - Contador, MAIKON ANTONIO FREITAS MARTINS - Agente de Apoio – Administrativo e, JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA – Agente de Apoio – Administrativo, sob a coordenação do servidor DMES BRITO DE SOUZA, Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

 III – FIXAR o prazo para a realização dos trabalhos no período de 11/03/2022 a 10/04/2022;

IV – AUTORIZAR o pagamento da gratificação mensal estabelecida pelo § 1.º, alíneas "b" e "d", do art. 6.º, do ATO PGJ N.º 233/2011, alterado pelo ATO PGJ N.º 091/2014, aos servidores integrantes do referido grupo, mediante apresentação de relatórios.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 11 de março de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO

EDITAL Nº 020/2022/CGMP - CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora SÍLVIA ABDALA TUMA, CorregedoraGeral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 - CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pelo Exmo. Sr. Corregedor-Auxiliar, Dr. Jorge Alberto Veloso Pereira, auxiliado pelo Agente Técnico Jurídico, André Luiz Rocha Pinheiro, na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUAJARÁ, entre 16/5/2022 e 19/5/2022. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o membro titular, Dr. Vítor Rafael de Morais Honorato e órgãos auxiliares da respectiva unidade Ministerial, os quais deverão estar disponíveis para comunicação na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULÁRIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas presencialmente na unidade correicionada. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 11 de março de 2022.

SÍLVIA ABDALA TUMA

Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

EXTRATO DE PROMOTORIA

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2022/0000015446.01PROM_ITA

Notícia de Fato Nº 249.2021.000037

1. RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato anônima, manifestação n.º 92008, de

02 de setembro de 2021, em que se aduziu o suposto nepotismo cruzado, vez que o Prefeito Municipal de Itacoatiara/AM, Mário Abrahim, teria nomeado sua cunhada NILDA BATISTA CERDEIRA ABRAHIM, para o cargo em comissão como Chefe de Gabinete na Prefeitura Municipal.

A representação apócrifa foi formulada nos seguintes termos, cuja transcrição abaixo segue literalmente o que foi informado na representação extrajudicial:

"O prefeito Mário Abrahim afronta a lei e os órgãos de controle mantendo a sua cunhada como chefe de gabinete, sendo notória a prática de nepotismo e violação da Súmula Vinculante 13 do STF"

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, necessárias algumas ponderações acerca da matéria, a fim de facilitar o posterior raciocínio quanto a atuação do Ministério Público.

"Nepotismo é prática que viola as garantias constitucionais de impessoalidade administrativa, na medida em que estabelece privilégios em função de relações de parentesco e desconsidera a capacidade técnica para o exercício do cargo público" https:// www.cnj.jus.br/o-que-e-nepotismo/.

Pois bem. Cabe relembrar que a Súmula Vinculante 13 veda o nepotismo:

"A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal"

No presente caso, como cediço, o próprio C. Supremo Tribunal Federal excluiu do entendimento os cargos de chefia, assessoramento e cargo de confiança, considerando tratar-se de cargos políticos:

"Então, quando o art. 37 refere-se a cargo em comissão e função de confiança, está tratando de cargos e funções singelamente administrativos, não de cargos políticos. Portanto, os cargos políticos estariam fora do alcance da decisão que tomamos na ADC 12, porque o próprio Capítulo

VII é Da Administração Pública enquanto segmento do Poder Executivo. E sabemos que os cargos políticos, como por exemplo, os de Secretário Municipal, são de agentes do Poder, fazem parte do Poder Executivo. O cargo não é em comissão, no sentido do art. 37. Somente os cargos e funções singelamente administrativos — é como penso — são alcançados pela imperiosidade do art. 37, com seus lapidares princípios. Então, essa distinção me parece importante para, no caso, excluir do âmbito da nossa decisão anterior os secretários municipais, que correspondem a secretários de Estado, no âmbito dos Estados, e ministros de (..)[RE 579.951, rel. min. Ricardo Lewandowski, voto do min. Ayres Britto, P, j . 20-8-2008, DJE 202 de 24-10-2008, Tema 66.]

Dada a oportunidade de defesa, a senhora Nilda Batista Cerdeira Abrahim, manifestou-se informando que a referida nomeação

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais Nicolau Libório dos Santos Filho Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos Geber Mafra Rocha Corregedora-geral do Ministério Público Silvia Abdala Tuma Secretária-geral do Ministério Público: Câmaras Cíveis Silvana Nobre de Lima Cabral Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Pedro Bezerra Filho Suzete Maria dos Santos Maria José da Silva Nazaré Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Flavio Ferieria Lupes Aguinelo Balbi Júnior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigue Adelton Albuquerque Matos Nicolau Libório dos Santos Filho Sámaras Reunidas

(arla Fregapani Leite

'úblio Caio Bessa Cyrino

Silvia Abdala Tuma

Noeme Tobias de Souza

losé Bemardo Ferreira Júnior

Neyde Regina Demósthenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnio (Presidente) Silvia Abdala Turna Públio Caio Bessa Cyrino José Bernardo Ferreira Júnior Adelton Albuquerque Matos Neyde Regina Demósthenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral

ocorreu em razão de agentes políticos serem espécie do gênero agente público, não se encaixando no conceito legal dos servidores públicos, que é uma categoria à parte também inserta no gênero "agente público".

Informou, ainda, que de acordo com a previsão da Lei Municipal nº 145 de 29.12.2009, a qual dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de Itacoatiara, o chefe de gabinete consta como agente político, exercendo atribuições diversas dos setores públicos, excluindo-se, portanto, a interpretação da Súmula Vinculante nº 13.

Logo, não há que se falar em nepotismo para cargos políticos, quando o argumento, por si só, é a nomeação de familiares, mas ficam ressalvados os casos em que há irrazoabilidade, com manifesta ausência de qualificação técnica ou idoneidade moral.

Dessa forma, o entendimento do C. Supremo Tribunal Federal:

DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECLAMAÇÃO. NEPOTISMO. SÚMULA VINCULANTE 13. 1. O Supremo Tribunal Federal tem afastado a aplicação da Súmula Vinculante 13 a cargos públicos de natureza política, ressalvados os casos de inequívoca falta de razoabilidade, por manifesta ausência de qualificação técnica ou inidoneidade moral. Precedentes. 2. Não há nos autos qualquer elemento que demonstre a ausência de razoabilidade da nomeação. 3. Agravo interno a que se nega provimento. STF. A G .REG. NA RECLAMAÇÃO 28.024 SÃO PAULO. Rel. Min, Roberto Barroso. Julgado em 29 de maio de 2018.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, INDEFIRO o prosseguimento da investigação acerca dos fatos, na forma do art. 23, c/c art. 23-A, III da Res. 06/ 2015 do CSMP – AM.

Publique-se no Diário Oficial, nos termos do § 3º do art. 18 da Resolução n. 06/2015— CSMP, para fins de cientificação, devendo, ainda, ser expedida intimação para a parte noticiada ser cientificada do arquivamento desta notícia de fato.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias da publicação, dê-se baixa no MPVirtual.

À Secretaria para cumprimento.

Dia e hora registrados no sistema.

RÔMULO DE SOUZA BARBOSA

Promotor de Justiça - Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara.

AVISO

AVISO Nº 0122/2021/58PRODHSP

Manaus, 10 de dezembro de 2021

Inquérito Civil Nº 06.2018.00001895-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, tendo em vista a impossibilidade de notificação pessoal, vem, por este meio, CIENTIFICAR as partes interessadas acerca do arquivamento do Inquérito Civil nº 06.2018.00001895-0, instaurado para apurar as circunstâncias que geram a existência de demanda reprimida para o exame de videolaringoscopia e as providências adotadas pela SUSAM para atender os usuários que necessitam de tal serviço, consoante com o artigo 39, §4º, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Na oportunidade, informa-se que os autos do referido Inquérito

Civil, juntamente com a Promoção de Arquivamento, serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, para homologação ou rejeição, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data desta publicação, podendo, ainda, as pessoas legitimadas, até a sessão do retromencionado Conselho, apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, nos termos do artigo 39, §§ 3º e 6º da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

LUISSANDRA CHÍXARO DE MENEZES Promotora de Justiça

EXTRATO

Portaria nº 024/2022/81ªPJ

Inquérito Civil Nº 06.2021.00000766-0 Data da Instauração: 03/03/2022

Promotoria: 81ª Promotoria de Justiça de Manaus

Investigado: Lanaplast Indústria e Comércio de Produtos Plásticos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.706.606/0001.06, com endereço na avenida Puraquequara, 3890, Puraquequara, DISTRITO INDUSTRIAL - CEP 69075-010, Manaus-AM

Objeto: Apurar o suposto defeito do produto ou serviço, consistente em eventual vícios ocultos de difícil constatação em perfis de PVC para forro, Lanaplat, considerando-se assim produto impróprio ao consumo a ensejar prejuízos maiores ao consumidor, a atrair, em tese, o artigo 14, § 1º, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e da Lei n.º 7.347/85, nesse contexto, adotar medida extrajudicial ou judicial, a fim de tutelar o direito indisponível do consumidor afetado ou ameaçados na sua esfera moral e/ou patrimonial pelos supostos danos.

Sheyla Andrade dos Santos Promotora de Justiça Titular da 81ª Prodecon

AVISO

Em anexo

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2022/0000016853.01PROM_ITT (Notícia de Fato 040.2022.000068)

AVISO

Autos n.º 01.2021.00003797-6 Classe: Notícia de Fato Noticiante: Nelcy Torres Noticiado: Cleudiane Campos Minuta: Despacho de Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato distribuída à este Órgão Ministerial por meio do CAO-CRIM, tendo como noticiante Nelcy Torres, versando a respeito do indevido da imagem de menores de idade em redes sociais, por Cleudiane Campos, a pretexto de promover suposto projeto social, e outras eventuais práticas criminosas.

Em decorrência, este órgão Ministerial oficiou à Delegacia Geral de Polícia requisitando a instauração de inquérito policial para apuração do noticiado.

Por último, o Departamento de Recebimento de Análise e Distribuição (DRAD) informou o tombamento da representação criminal n.º 958/2021 e sua distribuição à Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente (DEPCA).

Desta forma, não havendo fundamento para a propositura de PIC ou outra medida judicial, tendo em vista que os fatos narrados já são objeto de apuração policial, e a Autoridade Policial vem adotando as medidas cabíveis, o Órgão Ministerial determina o arquivamento dos autos, evitando-se o " bis in idem", com

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Alberto Rodrígues do Nascimento Júnior Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais Nicolau Libónio dos Santos Filios Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos Géber Mafra Rocha Corregedora-geral do Ministério Público: Silvia Abdala Tuma Secretária-geral do Ministério Público: Lilios Maria Pitros Strone. Câmaras Cíveis Silvana Nobre de Lima Cabra Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silv Pedro Bezerra Filho Suzete Maria dos Santos Maria José da Silva Nazaré Câmaras Criminais Carlos Lélio Lauria Ferreira Rita Augusta de Vasconcellos Dias Mauro Roberto Veras Bezerra Flávio Ferreira Lopes Aguinelo Balbi Júnior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigu

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Silvia Abdala Tuma Noeme Tobias de Souza José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demósthenes Trindadi

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnic (Presidente): Sílvia Abdala Turna Públio Caio Bessa Cyrino José Bernardo Ferreira Júnior Adelton Albuquerque Matos Neyde Regina Demósthenes Trindade Sílvana Nobre de Lima Cabral

fundamento no artigo 25, § 1°, III, da Resolução n° 006/2015, e suas alterações, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, determinando desde logo:

I - que o Noticiante seja cientificado, deste Despacho, em seu endereço contido nos autos, através de notificação eletrônica (nelcytorres516@gmail.com), informando que em caso de discordar do arquivamento poderá apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, ex vi artigo 18, § 1°, e artigo 20, ambos da Resolução n° 006/2015-CSMP; e

III – após o decurso do prazo recursal, proceda-se o arquivamento no Sistema SAJMP, consoante artigo 20, § 2°, da Resolução n° 006/2015-CSMP, com a baixa do Procedimento nos sistemas de registros desta Promotoria de Justiça, cientificando-se o Centro Operacional das Promotorias de Justiça Criminais (CAO-CRIM).

Manaus-AM, 10 de março de 2022.

Vicente Augusto Borges Oliveira Promotor de Justiça

AVISO

Autos n.º 01.2021.00000286-5 Classe: Notícia de Fato

Noticiante: Luma Gabriely Agostinho Ferreira

Minuta: Despacho de Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato distribuída à este Órgão Ministerial por meio do CAO-CRIM, tendo como noticiante Luma Gabriely Agostinho Ferreira, versando sobre a prática, em tese, de crime de furto, fato ocorrido no mês de janeiro de 2021, no Hospital Rio Negro (Hapvida), situado na Rua Tapajós, n.º 561, Centro, neste Município.

Em decorrência, este órgão Ministerial oficiou à Delegacia Geral de Polícia requisitando a instauração de inquérito policial para apuração do noticiado.

Por último, o Departamento de Recebimento de Análise e Distribuição (DRAD) informou o tombamento da representação criminal n.º 334/2021 e sua distribuição ao 24º Distrito Integrado de Polícia (DIP).

Desta forma, não havendo fundamento para a propositura de PIC ou outra medida judicial, tendo em vista que os fatos narrados já são objeto de apuração policial, e a Autoridade Policial vem adotando as medidas cabíveis, o Órgão Ministerial determina o arquivamento dos autos, evitando-se o " bis in idem", com fundamento no artigo 25, § 1°, III, da Resolução n° 006/2015, e suas alterações, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, determinando desde logo:

I - que a Noticiante seja cientificada, deste Despacho, em seu endereço contido nos autos, através de notificação eletrônica (luma.ferreira.lopes@gmail.com), informando que em caso de discordar do arquivamento poderá apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, ex vi artigo 18, § 1°, e artigo 20, ambos da Resolução n° 006/2015-CSMP; e

III – após o decurso do prazo recursal, proceda-se o arquivamento no Sistema SAJMP, consoante artigo 20, § 2°, da Resolução n° 006/2015-CSMP, com a baixa do Procedimento nos sistemas de registros desta Promotoria de Justiça, cientificando-se o Centro Operacional das Promotorias de Justiça Criminais (CAO-CRIM).

Manaus-AM, 10 de março de 2022.

Vicente Augusto Borges Oliveira Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 0001/2022/50PJ

Notícia de Fato n.º 01.2021.00003357-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 50ª Promotoria de Justiça, pelo Promotor de Justiça em substituição legal que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição da República, o meio ambiente é bem de uso comum do povo, estabelecendo ainda que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados:

CONSIDERANDO que o art. 129, III da Constituição Federal prevê como função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete intentar Ação Civil Pública, em caso de danos causados ao meio ambiente, ex vi artigos 1º e 5º da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO a representação de parte sigilosa acerca da inexistência no Município de Manaus do ciclo completo de reciclagem de vasilhames de vidro e lâmpadas, mesmo que sejam coletados separadamente;

RESOLVO:

INSTAURAR a Notícia de Fato n.º 01.2021.00003357-0 para apurar o problema objeto da referida reclamação, a saber como a Prefeitura Municipal de Manaus vem fazendo a coleta e a reciclagem de vasilhames de vidro e lâmpadas;

DETERMINO, desde já:

- 1) O registro do competente Inquérito Civil, com a devida autuação;
- A designação do servidor Marcus Vinícius Bessa Menezes para secretariar os trabalhos;
- 3) A publicação da portaria no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público Estadual;
- 4) A Requisição à SEMULSP para que informe como vem se dando a coleta seletiva dos mencionados produtos e qual a destinação que vem sendo dado aos mesmos, inclusive indicando a área de cobertura da coleta seletiva e sua proporção em relação a coleta domiciliar de resíduos em geral;

Dê-se ciência. Cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais Nicolau Libónio dos Santos Filios Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos Géber Mafra Rocha Corregedora-geral do Ministério Público Siliva Abdala Tuma Secretária-geral do Ministério Público: Lilios Maria Pitros Strone Câmaras Cíveis Silvana Nobre de Lima Cabra Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Pedro Bezerra Filho Suzete Maria dos Santos Maria José da Silva Nazaré

Carlos Lélio Lauria Ferreira Rita Augusta de Vasconcellos Dias Mauro Roberto Veras Bezerra Flávio Ferreira Lopes Aguinelo Balbi Júnior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigue Adelton Albuquerque Matos Nicolau Libório dos Santos Filho

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Silvia Abdala Tuma Noeme Tobias de Souza José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demósthenes Trindadi

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnic (Presidente)
Silvia Abdala Turna
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobro de Lima Cabral

Manaus, 03 de março de 2022

Lauro Tavares da Silva Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0005/2022/62PJ

IC nº 06.2022.00000183-7

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 0005/2022/62PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62.ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85 e art. 26, I, da Lei n° 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 - que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I - cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II - promoção da qualidade de vida e do ambiente; III valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV - inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V - aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI - articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII - fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII - integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX - gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO o que consta dos autos da Notícia de Fato nº 01.2021.00003096-1, que tinha por objeto manifestação sobre a falta de urbanização e infraestrutura (ausência de asfaltamento, drenagem de águas pluviais e calçadas) da Rua Pará (Antiga Rua Monte Parnaso), bairro Flores, bem como sobre invasão na parte superior da referida rua que impede a circulação de pessoas à Avenida Nilton Lins;

CONSIDERANDO que às fls. 30/36 da notícia de fato, o IMPLURB informa a existência de muro ocupando e obstruindo logradouro público e um muro de arrimo, construído em via pública, razão pela qual notificou Ana Cristina dos Santos Fróes (notificação nº 015081), para demolição voluntária da edificação, no prazo de 30 dias e Ramayana Cardoso de Azevedo (notificação nº 016132), para demolição ou recuo do muro;

CONSIDERANDO a informação prestada pela SEMINF, que às fls. 43/49, através da Divisão Distrital Central – SEMINF que, considerando o inverno amazônico, a previsão para início dos trabalhos de infraestrutura viária e dispositivos de drenagem está

programado para ocorrer em maio de 2022;

CONSIDERANDO as informações atualizadas prestadas pelo IMPLURB as fls. 59/62, dando conta: "• Após a notificação nº 015081 lavrada em nome de Ana Cristina dos Santos Fróes, a mesma protocolou carta defesa solicitando prazo de 90 (noventa) dias para demolição do muro enquanto aguarda parecer da SEMINF para execução da via; • Após a notificação nº 016132 lavrada em nome de Ramayana Cardoso de Azevedo, a mesma protocolou carta defesa solicitando o adiamento da demolição do muro de contenção até a realização do início das obras de infraestrutura pela SEMINF; • O Vice-Présidente do IMPLURB determinou que as ações deverão ser realizadas de forma casada com as ações de infraestrutura da via em questão que deverá ser conduzida pela SEMINF, considerando a existência de um desnível acentuado no trecho em questão; • Face o exposto foi expedido em 08/02/2022 o Ofício nº 158/2022- GPRES/IMPLURB através do documento nº 2022.00796.10973.9.001673 à SEMINF solicitando a análise e a viabilidade para implantação e execução de infraestrutura/pavimentação da via em questão".

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos dos fatos, visando solução satisfatória da questão;

RESOLVE

DETERMINAR

I – a instauração de Inquérito Civil a fim de apurar falta de urbanização e infraestrutura (ausência de asfaltamento, drenagem de águas pluviais e calçadas) da Rua Pará (Antiga Rua Monte Parnaso), bairro Flores, bem como sobre invasão na parte superior da referida rua que impede a circulação de pessoas à Avenida Nilton Lins.

II – como providência inaugural, em sede de IC, a requisição à SEMINF para que apresente cronograma de execução das obras de urbanização e infraestrutura a serem realizadas na Rua Pará (Antiga Rua Monte Parnaso), bairro Flores, pois, apesar do inverno amazônico prejudicar os serviços a serem desempenhados pela Secretaria, não se pode desconsiderar que o problema é de seu conhecimento desde 09/09/2021, havendo a necessidade de ser indicada a data prevista, no mês de maio/2022, para início e fim dos serviços.

III seja a SEMINF formalmente informada de que seu silêncio quanto à requisição ministerial será interpretado como omissão administrativa passível de judicialização da demanda, além de responsabilização civil e administrativa por eventuais irregularidades.

Manaus, 10 de março de 2022

LAURO TAVARES DA SILVA Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0007/2022/51ª PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, com atuação na 51ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor, por seu Promotor de Justiça, no exercício de suas funções institucionais e, especialmente, consoante o inserto no art. 45 e seguintes da Resolução n. 006/2015-CSMP/AM, de 20 de fevereiro de 2015, do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXXII da Constituição Federal de 1988, estabelece a obrigação do Estado de promover a tutela do consumidor, nos termos da lei;

CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público a defesa do consumidor, direito fundamental previsto na Constituição Federal de 1988, em consonância com o disposto no

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça: Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais Nicolau Libório dos Santos Filho Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos Géber Mafra Rocha Corregedora-geral do Ministério Público Silvia Abdala Tuma Secretária-geral do Ministério Público: Câmaras Cíveis Silvana Nobre de Lima Cabra Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silv-Pedro Bezerra Filho Suzete Maria dos Santos Maria José da Silva Nazaré Câmaras Criminais Carlos Lélio Lauria Ferreira Rita Augusta de Vasconcellos Dias Mauro Roberto Veras Bezerra Flávio Ferreira Lopes Aguinelo Balbi Júnior

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Flávio Ferreira Lopes Aguinelo Balbi Júnior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigu Adelton Albuquerque Matos Nicolau Libório dos Santos Filho Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Silvia Abdala Tuma Noeme Tobias de Souza José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demösthenes Trindadi

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnic (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

artigo 129 da Magna Carta e artigo 4º, incisos I e II, da Lei Complementar 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO que entre as atribuições das promotorias de defesa do consumidor está a promoção de medidas administrativas para a defesa e proteção dos consumidores, ex vi no artigo 81, inciso I, da Lei Complementar Estadual 011/93;

CONSIDERANDO a proteção do Código de Defesa do Consumidor sobre o direito à informação e o combate à práticas comerciais desleais, como a publicidade enganosa;

CONSIDERANDO o inciso II do artigo 45, da Resolução n. 006/2015-CSMP/AM, que viabiliza a instauração de procedimento administrativo como o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; RESOLVE:

- 1. INSTAURAR o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 09.2022.00000106-0, cujo objeto trata de acompanhamento da a política pública de vacinação de crianças e adolescentes nas escolas particulares da cidade de Manaus, nos moldes do artigo 46 e 48, da Resolução n. 006/2015-CSMP/MPAM, consoante autoriza o artigo 45, inciso IV, e parágrafo 1º, da dita Resolução em face de Escolas Particulares da Cidade de Manaus, de ensino a crianças e adolescentes, ao que determino, desde logo;
- 1. A autuação da Notícia de Fato 01.2022.00000751-0 que a instrui;
- 2. Seja encaminhada Recomendação às instituições de ensino particulares de Manaus, de atribuição de fiscalização por esta Promotoria Especializada, para adoção das providências necessárias à garantia de vacinação das crianças e adolescentes;
- A designação do servidor Henrique Castro Miranda, Agente de Apoio Administrativo da PGJ, para secretariar os trabalhos do presente feito;
- 4. A publicação da Portaria na Integra no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).

Manaus, 10 de março de 2022. Edilson Queiroz Martins Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 0017/2022/59ªPRODHED

Inquérito Civil n.º 06.2020.00000372-7 MP/AM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício de suas atribuições na 59.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação - PRODHED, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 26 da Lei n.º 8.625/93 e art. 67 da Lei Complementar n.º 011/93;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil, notadamente a nova redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP ao seu artigo 31;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de tramitação do presente Inquérito Civil, instaurado para verificar se as ações desenvolvidas pela SEDUC no enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes está se desenvolvendo de acordo com Pacto Nacional pela Implementação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, além de colaborar para o aprimoramento das ações já desenvolvidas;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, bem como, considerando a audiência designada nesta 59.ªPRODHED para 15/03/2022, às 10h, a fim de tratar a

implementação dos Protocolos Operacionais Padrão (POPs) instituídos pela SEDUC acerca do (I) Acolhimento, Registro e Notificação dos Casos de Violação de Direitos Contra Crianças e Adolescentes Sinalizados no Ambiente Escolar e (II) de Acolhimento e Notificação à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes Sinalizadas no Ambiente Escolar; sem prejuízo das demais diligências cabíveis, fazendo-se necessário prorrogar por mais 01 (um) ano o presente Inquérito Civil, conforme determinado no art. 37, da Resolução n.º 006/2015-CSMP;

RESOLVE:

- . RENOVAR o Inquérito Civil n.º 06.2020.00000372-7, pela 1.ª vez, a contar de 28/02/2022, para continuar a verificar se as ações desenvolvidas pela SEDUC no enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes está se desenvolvendo de acordo com Pacto Nacional pela Implementação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, além de colaborar para o aprimoramento das ações já desenvolvidas;
- . ENCAMINHAR cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para publicação, após a análise do mérito da prorrogação.

CUMPRA-SE.

Manaus, 10/03/2022.

Marcelo Pinto Ribeiro Promotor de Justica Titular

PORTARIA Nº 0018/2022/42PJ

Nº MP: 06.2022.00000186-0 CLASSE: Inquérito Civil

ASSUNTO: Reserva de Vagas para Deficientes

INVESTIGADO(A): Governo do Estado do Amazonas, '*Comando da

Polícia Militar do Estado do Amazonas*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, por intermédio de seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/1993 e da Lei Complementar Estadual nº 011/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Amazonas recebeu a Notícia de Fato n. 01.2021.00004651-0, em 13/12/2021, em que se relata que a Polícia Militar do Estado do Amazonas publicou o Edital nº 001/2021–PMAM, de 03/12/2021, que rege o Concurso Público para admissão no Curso de Formação Profissional para ingresso na Polícia Militar do Amazonas (PMAM), mas o referido órgão não incluiu no referido Edital uma previsão de reserva de 20% (vinte por cento) das vagas para pessoas com deficiência, conforme a previsão da Lei Promulgada Estadual nº 241/2015 e suas alterações, causando prejuízo ao direito de eventuais candidatos com este perfil de concorrência;

CONSIDERANDO que, após as diligências iniciais desta Promotoria de Justiça, o Comando da Polícia Militar do Estado do Amazonas respondeu ao Ofício nº 0555/2021/42PJ, mediante Ofício nº 1643/2021-AJAI/PMAM, juntado em 01/02/2022 às fls. 130/138, alegando, em síntese, que: a) por ser uma atividade de policiamento ostensivo nas ruas, é necessário que os policiais militares tenham aptidão física e mental; b) todos os Policiais Militares precisam estar aptos para exercer a atividade típica da polícia, devendo fazer Testes de Aptidão Física – TAF - e exames de saúde regularmente; c) não há que se falar em ferimento ao

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-gera de Justiça. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais Nicolau Libório dos Santos Filho Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos Géber Mafra Rocha Corregedora-geral do Ministério Público: Silvia Abdala Tuma Secretária-geral do Ministério Público:

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabra
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delta Olivia Viriantea Espaia

Carlos Lelio Lauria Ferreira Rita Augusta de Vasconcellos Días Mauro Roberto Veras Bezerra Flávio Ferreira Lopes Aguinelo Balbi Júnior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigu Adelton Álbuquerque Matos

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Silvia Abdala Tuma Noeme Tobias de Souza José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demösthenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnio (Presidente) Silvia Abdala Tuma Públio Caio Bessa Cyrino José Bernardo Ferreira Júnior Adelton Albuquerque Matos Neyde Regina Demósthenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral

Princípio da Isonomia para obrigar a PMAM a oferecer vagas para PCD em TODOS os cargos de seus Quadros; d) na situação eventual de um policial militar adquirir uma deficiência física ou mental em situação de "policial militar da ativa", estão deverão ser transferidos à inatividade; e) a legislação prevê exames médicos e de aptidão física de caráter eliminatório; f) um policial militar acometido de "incapacidade permanente" deve ser "reformado"; g) é incompatível a previsão de ingresso de pessoas com deficiência (PCD) nos quadros da PMAM, uma vez que os policiais militares da ativa na mesma situação deverão ser reformados em situação análoga. Termina afirmando que "o ingresso de pessoa com deficiência física, no âmbito da polícia militar, não é matéria que deva ser vista como de impossível aplicação, já que, em tese, com a devida alteração na estrutura jurídica dos militares estaduais, é possível que, futuramente, a corporação disponha de suporte jurídico para comportar pessoas com tais deficiências";

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça acionou ainda o TCE/AM e a PGE/AM em 17/01/2022 sobre a falta de previsão de vagas para pessoas com deficiência no Concurso Público para cargos de policiais militares na PMAM, mas não teve resposta dos órgãos de controle;

CONSIDERANDO que o Comando da PMAM declarou expressamente que não realizou nem vai realizar concurso para policiais militares com reserva de vagas para pessoas com deficiência, sob o argumento de que pessoas com deficiência não podem exercer a atividade militar por "incapacidade" física e mental;

CONSIDERANDO que o art. 2o. da Convenção Internacional sobre Direitos da Pessoa com Deficiência explicita o conceito de discriminação por motivo de deficiência: "Discriminação por motivo de deficiência significa qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro";

CONSIDERANDO ainda que não é por outro motivo que o art. 5o. da mesma Convenção de Nova York diz que "Os Estados Partes proibirão qualquer discriminação baseada na deficiência e garantirão às pessoas com deficiência igual e efetiva proteção legal contra a discriminação por qualquer motivo";

CONSIDERANDO, outrossim, que a condição de deficiência não pode ser usada como motivo para a discriminação de quem quer que seja e muitas vezes a deficiência é utilizada como fator de discriminação para a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho e no acesso ao cargo público;

CONSIDERANDO que o art. 34, § 3º, da Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, dispõe que é vedada restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e qualquer discriminação em razão de sua condição, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação, admissão, exames admissional e periódico, permanência no emprego, ascensão profissional e reabilitação profissional, bem como exigência de aptidão plena;

CONSIDERANDO, inclusive, que o art. 80., II, da Lei n. 7.853/1989 dispõe que constitui crime punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa: (...) II - obstar inscrição em concurso público ou acesso de alguém a qualquer cargo ou emprego público, em razão de sua deficiência; III - negar ou obstar emprego, trabalho ou promoção à pessoa em razão de sua deficiência (...)";

CONSIDERANDO que a doutrina ensina que à pessoa com deficiência não se restringe qualquer tipo de trabalho ou ocupação, compreendido o cargo ou emprego público e que o gestor público não pode eleger a deficiência como fator de discriminação para impedir o acesso ao cargo público, sob pena de incorrer em odiosa discriminação em razão da deficiência (GUGEL, Maria Aparecida. Pessoas com deficiência e o direito ao concurso público, p. 148) ;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal já tem jurisprudência de que a reserva de vagas para pessoas com deficiência é direito garantido em concursos públicos para cargos de carreiras militares, inclusive para carreiras policiais, dizendo claramente que "A presunção de que nenhuma das atribuições inerentes aos cargos de natureza policial pode ser desempenhada por pessoas portadoras de uma ou outra necessidade especial é incompatível com o ordenamento jurídico brasileiro, marcadamente assecuratório de direitos fundamentais voltados para a concretização da dignidade da pessoa humana. A igualdade, a liberdade e a solidariedade passam, necessariamente, pela tutela de instrumentos jurídicos que permitam o acesso de todos, devidamente habilitados, aos cargos públicos, nos termos postos na Constituição. Também não é possível - e fere frontalmente a Constituição da República - admitir-se, abstrata e aprioristicamente, que qualquer tipo de deficiência impede o exercício das funções inerentes aos cargos postos em concurso" (STF, RE n. 676.335/ MG, Rel. Min. Carmen Lúcia, DJ 26/03/2013);

CONSIDERANDO que o nosso Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas tem o mesmo posicionamento a favor da reserva de vagas das pessoas com deficiência, inclusive para carreiras policiais militares deste Estado, dizendo que "às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso (art. 5.º, §2.º, Lei n.º 8.112/90)" e que "o candidato portador de deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas (...)" (TJAM, Processo n. 0602904-31.2015.8.04.0001, Rel. Des. Cezar Bandiera, Primeira Câmara Cível, julgado em 17/09/2018);

CONSIDERANDO que a Primeira Fase do Concurso Público da PMAM no Amazonas já foi realizada no último dia 06/02/2022 com mais de 111 mil candidatos e que o próprio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas autorizou a realização do presente certame público, a despeito da falta de reserva de vagas para PCDs e que o próprio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas também suspendeu a liminar conferida para suspender a Primeira Fase do Concurso, o que inviabiliza a judicialização da questão neste momento;

CONSIDERANDO que todas as medidas preventivas para evitar a lesão a direitos das pessoas com deficiência neste concurso público foram tomadas e que o primeiro ofício expedido por esta Promotoria de Justiça com esse entendimento foi encaminhado e recebido pelo Comando da PMAM em 15/12/2021, ou seja, quase 2 (dois) meses antes da Primeira Fase e 12 (doze) dias após a publicação do Edital e, mesmo assim, isso nada foi feito;

CONSIDERANDO que, não sendo possível corrigir a distorção ocorrida durante a realização do presente concurso público, cabe agora ao Parquet responsabilizar civilmente os responsáveis pela discriminação ocorrida em desfavor das pessoas com deficiência neste concurso público e atuar para que futuros concursos públicos não marginalizem, mais uma vez, o grupo das pessoas com deficiência;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais Nicolau Libório dos Santos Filho Suprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos Géber Mafra Rocha Corregedora-geral do Ministério Público: Silvia Abdala Tuma Secretária-geral do Ministério Público: Lilian Maria Pires Stone Câmaras Cíveis Silvana Nobre de Lima Cabral Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Pedro Bezerra Filho Suzete Maria dos Santos Maria José da Silva Nazaré Delisa Olivia Vieiralves Ferreii âmaras Criminais arlos Lélio Lauria Ferreira ta Augusta de Vasconcellos Dias

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Mauro Roberto Veras Bezerra Flávio Ferreira Lopes Aguinelo Balbi Júnior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigu Adelton Albuquerque Matos Nicolau Libório dos Santos Filho Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sifvia Abdala Tuma Noeme Tobias de Souza José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demósthenes Trindadi

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente) Silvia Abdala Tuma Públio Caio Bessa Cyrino José Bernardo Ferreira Júnior Adelton Albuquerque Matos Neyde Regina Demósthenes Trindade Silviana Nobre de Lima Cabral

RESOLVE:

- I INSTAURAR, nos termos do artigo 28, inciso II, da Resolução n. 006/2015–CSMP, o INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00000186-0, para apurar a responsabilidade civil do Estado do Amazonas pela não previsão de reserva de vagas para pessoas com deficiência no Edital nº 001/2021–PMAM, de 03/12/2021, para Concurso Público de admissão no Curso de Formação Profissional para ingresso na Polícia Militar do Amazonas (PMAM), incorrendo em discriminação contra pessoas com deficiência, conforme a Lei Brasileira de Inclusão e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;
- II DESIGNAR o servidor Cristiano Machado Lacerda Faria para secretariar o presente Inquérito Civil;
- III Como PRIMEIRAS DILIGÊNCIAS, determino:
- 1. Oficie-se ao Comando da PMAM, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral do procedimento da Fase Interna que culminou na publicação do Edital nº 001/2021–PMAM, de 03/12/2021, para Concurso Público de admissão no Curso de Formação Profissional para ingresso na Polícia Militar do Amazonas (PMAM). Solicita-se sejam enviados os documentos, em mídia digital, desde a elaboração do Projeto Básico para o concurso, passando pela nomeação do Comcurso até eventual Projeto Executivo da Banca responsável. Cópia da portaria do IC deve acompanhar o ofício;
- 2. À Secretaria para juntada de cópia da r. decisão do Conselheiro do Tribunal de Contas do Amazonas (TCE-AM), Ari Moutinho Júnior, se estiver disponível online, que revogou a suspensão do certame em uma nova medida cautelar publicada no Diário Oficial Eletrônico (DOE) do dia 03/02/2022, após petição do Governo do Estado, por meio da Procuradoria-Geral do Amazonas (PGE-AM), que solicitou a reconsideração da medida cautelar que suspendeu o concurso público da PM-AM, com "justificativas plausíveis" a respeito da "ausência de vagas para pessoas com deficiência", conforme notícia divulgada na imprensa local;
- 3. Oficie-se, outrossim, à FGV, Banca organizadora do Concurso Público de admissão no Curso de Formação Profissional para ingresso na Polícia Militar do Amazonas (PMAM) via Edital nº 001/2021–PMAM, de 03/12/2021, para, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhar informações e documentos sobre: a) quantas candidatos se inscreveram no referido concurso; b) se estava disponível a inscrição do candidato na modalidade de reserva de vaga para pessoas com deficiência; c) se houve o recebimento de inscrição de candidatos com a condição de deficiência; d) se houve a solicitação do Comando da PMAM para a inclusão de inscrição de candidato para reserva de vagas para pessoas com deficiência no referido concurso; e) outras informações que considerar pertinentes. Cópia da portaria do IC deve acompanhar o ofício.
- 4. Dê-se ciência da instauração do presente IC ao CAO-PDC e à 56a.PJ e ao Conselho Estadual de Direitos das Pessoas com Deficiência.

IV- REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Manaus, 10 de março de 2022.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2022/0000016432 IC 178.2022.000022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da Promotoria de Justiça de Boca do Acre, pela Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 80, § 10 da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento preparatório e inquérito civil, na forma da lei, para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e do art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93:

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDÉRANDO a Resolução nº 164, de 28 de março de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, e a Resolução n. 006/2015-CSMP, que disciplinam, respectivamente, a expedição de Recomendação e a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO os elementos de informação colhidos no procedimento preparatório nº 178.2021.000005;

CONSIDERANDO a necessidade de se fazer diligências imprescindíveis para se obter outros elementos de informação;

RESOLVE:

1) INSTAURAR o presente Inquérito Civil tendo por OBJETO apurar ilícito cível e criminal da servidora do Município de Boca do Acre Gabriela Alves da Silva, enfermeira, sob a matrícula nº 3598, a qual supostamente não exerce suas funções no Município de Boca do Acre no período compreendido entre abril de 2018 a março de 2022.

2) DETERMINAR:

- 2.1) Proceda à publicação da presente Portaria no DOMPE;
- 2.2) A juntada dos termos de declaração do PP 178.2021.000005 que trazem informações sobre a investigada;
- 2.3) A juntada das informações do Portal da Transparência do Município de Boca do Acre sobre a remuneração da investigada no período de 04.2018 a 03.2022;
- 2.4) A requisição da Ficha Financeira da investigada no Município de Boca do Acre entre os anos de 2018 a 2022;
- 2.5) A intimação e oitiva da servidora da Secretaria Municipal de Saúde de Boca do Acre, a Sra. Jairaci Bezerra do Vale e da Diretora do Hospital de Boca do Acre, Sâmia, para prestar declarações sobre os fatos em apuração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Boca do Acre, 10 de março de 2022

MÍRIAM FIGUEIREDO DA SILVEIRA Promotora de Justiça

DESPACHO Nº 2022/0000006705.01PROM_CRR

Em anexo

Ref. Inquérito Civil nº 175.2021.000051

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2022/0000016498

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pelo Promotor infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso VI, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e do art. 4.º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Matra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público
Silvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:

Câmaras Cíveis Silvana Nobre de Lima Cabra Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silv Pedro Bezerra Filho Suzete Maria dos Santos Maria José da Silva Nazaré

âmaras Criminais

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Sâmaras Reunidas (arla Fregapani Leite Júblio Caio Bessa Cyrino Silivia Abdala Tuma Noeme Tobias de Souza José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demósthenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnio (Presidente) Silvia Abdala Tuma Públio Caio Bessa Cyrino José Bernardo Ferreira Júnior Adelton Albuquerque Matos Neyde Regima Demósthenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil; CONSIDERANDO a Resolução n. 006/2015-CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas a tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis e criminais;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios e regras insertas na Carta Magna; CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 001.2021-PJALV instaurada para apurar suposta improbidade administrativa em realização de obra pública sem licitação e/ou com fraude em licitação;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de laudo técnico contábil para verificar se houve superfaturamento ou oneração excessiva dos procedimentos licitatórios de Tomada de Preço 01.2021 e Carta Convite 01.2021 do município de Alvarães/AM;

CONSIDERANDO que, caso identificada eventual irregularidade, poderá caracterizar ato de improbidade administrativa (art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pela integral observância dos princípios constitucionais insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público;

RESOLVE:

- I INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público apurar eventual ocorrência de improbidade administrativa e dano ao erário nos procedimentos de Tomada de Preço 01.2021 e Carta Convite 01.2021 da Prefeitura Municipal de Alvarães/AM;
- II DETERMINAR de imediato sua autuação e registro nesta Promotoria de Justiça;
- III DESIGNAR a servidora Edla Cunha da Silva, servidora público municipal à disposição do Ministério Público do Estado do Amazonas, para secretariar o presente inquérito civil;
- IV DETERMINAR a publicação da presente portaria no local de costume da Sede do Ministério Público no Fórum de Alvarães/AM, bem como no diário oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas;
- V DETERMINAR as seguintes diligências:
- a. Solicitação de elaboração de laudo técnico contábil ao Núcleo de Apoio Técnico NAT do Ministério Público do Estado do Amazonas a fim de apurar se houve superfaturamento ou onerosidade excessiva nos procedimentos de Tomada de Preço 01.2021 e Carta Convite 01.2021 do município de Alvarães/AM.
- VI DETERMINAR após finalizas as diligências de item V, sejam os autos conclusos.
 Cumpra-se.

Alvarães/AM, 10 de março de 2022.

(Assinatura eletrônica) GUSTAVO VAN DER LAARS Promotor de Justiça

Alvaracs/Alvi, 10 de março de 2022.

PORTARIA DE PROMOTORIA № 2022/0000015635

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e Art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais, indisponíveis e homogêneos, para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma dos arts. 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 e art. 3º, IV, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o art. 129, III da Constituição Federal prevê como função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta, e outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar supostos crimes praticados pelo Prefeito e Secretário de Infraestrutura nesta municipalidade;

CONSIDERANDO que a presente notícia foi recebida com prazo expirado e a necessidade de continuidade das apurações, inclusive com a análise pormenorizada da documentação encaminhada através do ofício nº 252/2021-PGMI, pela Procuradoria Geral do Município, para apuração da situação fática.

CONSIDERANDO que encontram-se os autos pendentes de diligências imprescindíveis para elucidação fática, motivo pelo qual; RESOLVO:

- I DETERMINAR a conversão da Notícia de Fato nº 040.2021.000144-1ªPJI em Procedimento Preparatório, com consequente aplicação de sigilo médios nos autos;
- II INSTAURAR Procedimento Preparatório, para confirmar a continuidade da investigação na 1ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara; Após as diligências pecessárias:
- III DESIGNAR Fabiana da Silva Andrade para secretariar os trabalhos:

IV -REMESSA de cópia para publicação no Diário Ofício do MPE.

RÔMULO DE SOUZA BARBOSA

Promotor de Justiça

Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 09/2022/CPL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 1º, inciso V, do Ato PGJ n.º 345/2007, com supedâneo no Ato PGJ nº 187/2021, de 12 de julho de 2021, e;

CONSIDERANDO o instrumento firmado entre esta Procuradoria-Geral de Justiça e a empresa DANIEL NOBRE B DE AZEVEDO ME, CNPJ nº 31.137.100/0001-98, por meio da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12.2021.CPL.0657928.2020.016910 (doc. cópia n.º 0779035), relativa à formação de Registro de Preços para futura

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Alberto Rodrígues do Nascimento Júnior Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais Nicolau Libório dos Santos Filho Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos Géber Mafra Rocha Corregedora-geral do Ministério Público Siliva Abdala Tuma Secretária-geral do Ministério Público: Lilian María Pitros Strone. Câmaras Cíveis Silvana Nobre de Lima Cabral Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Pedro Bezerra Filho Suzete Maria dos Santos Maria José da Silva Nazaré

Carlos Lélio Lauria Ferreira Rita Augusta de Vasconcellos Dias Mauro Roberto Veras Bezerra Flávio Ferreira Lopes Aguinelo Balbi Júnior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigue Adelton Albuquerque Matos Nicolau Libório dos Santos Filho

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Silvia Abdala Tuma Noeme Tobias de Souza José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demósthenes Trindadi

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnio (Presidente)
Silvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

aquisição de mobiliário em geral com garantia total do fabricante por no mínimo 60 (sessenta) meses, a contar da data da entrega, com representante e assistência técnica em Manaus, para atender às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça por um período de 12 (doze) meses, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.013/2021-CPL/MP/PGJ-SRP (doc. cópia nº 0779034).

CONSIDERANDO que a referida ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12.2021.CPL.0657928.2020.016910 (doc. cópia n.º 0779035) originouse do Pregão Eletrônico n.º 4.013/2021-CPL/MP/PGJ SRP (doc. cópia nº 0779034);

CONSIDERANDO que a empresa DANIEL NOBRE B DE AZEVEDO ME, CNPJ nº 31.137.100/0001-98 não assinou a AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇO Nº 192.2021.SCOMS.0715190.2021.015493 (doc. cópia n.º 0779037) e que, consequentemente, não entregou os produtos contantes da Nota de Empenho N.º 2021NE0001510 (doc. cópia n.º 0779036), limitandose a requerer o prazo de 30 (trinta) dias para o fornecimento;

CONSIDERANDO a determinação exarada através do DESPACHO Nº 515.2021.03AJ-SUBADM.0732068.2021.015493 (doc. cópia n.º 0779033), da lavra do Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. GÉBER MAFRA ROCHA, no sentido da perquirição de provável conduta faltosa da empresa;

CONSIDERANDO o que consta dos autos SEI n.º 2020.016910 e 2021.015493;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, e nos arts. 66, 70, 77, 78, 87, e demais, da Lei Federal n.º 8.666/93, aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais multas previstas na sobredita avença administrativa, bem como das demais cominações legais;

RESOLVE:

- I INSTAURAR o Processo Administrativo Sancionador n.º 09/2022/CPL, a fim de verificar suposta falta e eventual responsabilidade da empresa DANIEL NOBRE B DE AZEVEDO ME, CNPJ nº 31.137.100/0001-98, pelo inadimplemento da obrigação atinente à Nota de Empenho nº 2021NE0001510 (Aquisição de mobiliário em geral, destinado à Secretaria dos Órgãos Colegiados utilizando-se da Ata de Registro de Preço nº 12.2021 decorrente do Pregão Eletrônico Nº 4.013/2021-CPL/MP/PGJ, conforme Nota de Empenho nº 2021NE0001510).
- II DETERMINAR, como providência inaugural, CITAR-SE a sobredita empresa para, querendo, apresentar defesa escrita acerca dos fatos noticiados no presente Processo, assinalando o prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com o art. 24, da Lei nº 9.784/99, c/c o art. 87, §2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 8º do Ato PGJ nº 187/2021;
- III DESIGNAR o servidor MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, Agente de Apoio - Administrativo, para secretariar os trabalhos deste Colegiado.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em Manaus (AM), 09 de março de 2022.

Edson Frederico Lima Paes Barreto Presidente da Comissão Permanente de Licitação Ato PGJ nº 185/2021 - DOMPE, Ed. 2169, de 09.07.2021 Matrícula n.º 001.042-1A

PORTARIA Nº 10/2022/CPL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 1º, inciso V, do Ato PGJ n.º 345/2007, com supedâneo no Ato PGJ nº 187/2021, de 12 de julho de 2021. e:

CONSIDERANDO o instrumento firmado entre esta Procuradoria-Geral de Justiça e a empresa DANIEL NOBRE B DE AZEVEDO ME, CNPJ nº 31.137.100/0001-98, por meio da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12.2021.CPL.0657928.2020.016910 (doc. cópia n.º 0779836), relativa à formação de Registro de Preços para futura aquisição de mobiliário em geral com garantia total do fabricante por no mínimo 60 (sessenta) meses, a contar da data da entrega, com representante e assistência técnica em Manaus, para atender às necessidades da Procuradorial-Geral de Justiça por um período de 12 (doze) meses, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.013/2021-CPL/MP/PGJ-SRP (doc. cópia nº 0779835).

CONSIDERANDO que a referida ATA DE REGISTRO DE PREÇO № 12.2021.CPL.0657928.2020.016910 (doc. cópia n.º 0779836) originouse do Pregão Eletrônico n.º 4.013/2021-CPL/MP/PGJ SRP (doc. cópia nº 0779835):

CONSIDERANDO que a empresa DANIEL NOBRE B DE AZEVEDO ME, CNPJ nº 31.137.100/0001-98 não assinou a AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇO Nº 179.2021.SCOMS.0699841.2021.015459 (doc. cópia n.º 0779917) e que, consequentemente, não entregou os produtos contantes da Nota de Empenho N.º 2021NE0001346 (doc. cópia n.º 0779823), limitandose a consignar que "não encontrou" o empenho;

CONSIDERANDO a determinação exarada através do DESPACHO Nº 543.2021.01AJ-SUBADM.0730447.2021.015459 (doc. cópia n.º 0779846), da lavra do Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. GÉBER MAFRA ROCHA, no sentido da perquirição de provável conduta faltosa da empresa;

CONSIDERANDO o que consta dos autos SEI n.º 2020.016910 e 2021.015459;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, e nos arts. 66, 70, 77, 78, 87, e demais, da Lei Federal n.º 8.666/93, aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais multas previstas na sobredita avença administrativa, bem como das demais cominações legais;

RESOLVE:

- I INSTAURAR o Processo Administrativo Sancionador n.º 10/2022/CPL, a fim de verificar suposta falta e eventual responsabilidade da empresa DANIEL NOBRE B DE AZEVEDO ME, CNPJ nº 31.137.100/0001-98, pelo inadimplemento da obrigação atinente à Nota de Empenho nº 2021NE0001346 (Aquisição de mobiliário para a 39º Promotoria de Justiça de Família, mediante utilização da Ata de Registro de Preço nº 12.2021.CPL, utilizando-se da Ata de Registro de Preços do PE 4.013/2021-CPL/MP/PGJ).
- II DETERMINAR, como providência inaugural, CITAR-SE a sobredita empresa para, querendo, apresentar defesa escrita acerca dos fatos noticiados no presente Processo, assinalando o prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com o art. 24, da Lei nº 9.784/99, c/c o art. 87, §2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 8º do Ato PGJ nº 187/2021;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça: Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais Nicolau Libório dos Santos Filho Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos Géber Mafra Rocha Corregedora-geral do Ministério Público: Silvia Abdala Tuma Secretária-geral do Ministério Público:

Câmaras Cíveis Silvana Nobre de Lima Cabra Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silv-Pedro Bezerra Filho Suzete Maria dos Santos Maria José da Silva Nazaré Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Augusta Polis Maria

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aguinelo Balbi Júnior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigu Adelton Albuquerque Matos Nicolau Libório dos Santos Filho Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sifvia Abdala Tuma Noeme Tobias de Souza José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demósthenes Trindad

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnic (Presidente)
Silvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bemardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobro de Lima Cabral

III - DESIGNAR o servidor MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, Agente de Apoio - Administrativo, para secretariar os trabalhos deste Colegiado.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em Manaus (AM), 09 de março de 2022.

Edson Frederico Lima Paes Barreto Presidente da Comissão Permanente de Licitação Ato PGJ nº 185/2021 - DOMPE, Ed. 2169, de 09.07.2021 Matrícula n.º 001.042-1A

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 153/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.018390,

RESOLVE:

DESIGNAR o estagiário de nível médio, LEVI AUGUSTO SILVA LIMA, para exercer suas atribuições junto a(o) UNAD- UNIDADE ADMINISTRATIVA DESCENTRALIZADA, a contar de 04/03/2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 03 de março de 2022.

DMES BRITO DE SOUZA Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 197/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.022130 e Laudo Médico n.º 208336/2022, expedido pela Junta Médica Pericial do Estado.

RESOLVE:

CONCEDER, por 60 dias (sessenta) dias, no período de 21/12/2021 a 18/02/2022, licença para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) CRISTIANO DRUMOND DE LIMA, AGENTE DE APOIO - MOTORISTA SEGURANÇA, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 11 de março de 2022.

DMES BRITO DE SOUZA

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 198/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.020334 e Laudo Médico n.º 206565/2022, expedido pela Junta Médica Pericial do Estado,

RESOLVE:

CONCEDER, por 90 dias (noventa) dias, no período de 24/11/2021 a 21/02/2022, licença para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) GIZÉLIA ALMEIDA DA SILVA, AGENTE TÉCNICO - JURÍDICO, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 11 de março de 2022.

DMES BRITO DE SOUZA Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 200/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas:

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.019774 e Laudo Médico n.º 203606/2021, expedido pela Junta Médica Pericial do Estado.

RESOLVE:

CONCEDER, por 90 dias (noventa) dias, no período de 04/11/2021 a 01/02/2022, licença para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) ANA CLARA RODRIGUES CAVALCANTE, AGENTE TÉCNICO - JURÍDICO, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 11 de março de 2022.

DMES BRITO DE SOUZA Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais Nicolau Libório dos Santos Filho Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos Geber Matra Rocha Corregedora-geral do Ministério Público Sílvia Abdala Tuma Secretária-geral do Ministério Público: Cámaras Cíveis Silvana Nobre de Lima Cabra Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Pedro Bezerra Filho Suzete Maria dos Santos Maria José da Silva Nazaré

Carlos Lélio Lauria Ferreira Rita Augusta de Vasconcellos Dias Mauro Roberto Veras Bezerra Flávio Ferreira Lopes Aguinelo Balbi Júnior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigue Adelton Albuquerque Matos Nicolau Libório dos Santos Filho

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sifvia Abdala Tuma Noeme Tobias de Souza José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demósthenes Trindadi

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnic (Presidente): Sílvia Abdala Turna Públio Caio Bessa Cyrino José Bernardo Ferreira Júnior Adelton Albuquerque Matos Neyde Regina Demósthenes Trindade Sílvana Nobre de Lima Cabral

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas:

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.019774 e Laudo Médico n.º 203606/2021, expedido pela Junta Médica Pericial do Estado.

RESOLVE:

CONCEDER, por 90 dias (noventa) dias, no período de 04/11/2021 a 01/02/2022, licença para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) ANA CLARA RODRIGUES CAVALCANTE, AGENTE TÉCNICO - JURÍDICO, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 11 de março de 2022.

DMES BRITO DE SOUZA Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 212/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7°, XVIII c/c Art. 39, § 3°, da Constituição; art. 65, III, da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas; Arts. 1° e 2° da Lei nº 11.770/2008, regulamentada pelo Ato PGJ n.º 228/2008; que ampara a concessão de Licença Maternidade, a que fazem jus as servidoras deste Ministério Público;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.019830 e Laudo Médico n.º 205543/2021, expedido pela Junta Médica Pericial do Estado,

RESOLVE:

RETIFICAR os termos da Portaria n.º 93/2022/DRH, datada de 07.02.2022, que concedeu à servidora INGRID MISCOW DA CRUZ PAYÃO, Agente Técnico - Jurídico, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, no período de 07/11/2021 a 05/05/2021, nos termos do art. 1.º da Lei Ordinária n.º 2.885, de 27.04.2004, alterado pela Lei Ordinária n.º 3.557, de 07.10.2010, para onde se lê "07/11/2021 a 05/05/2021", leia-se "07/11/2021 a 05/05/2022".

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 09 de março de 2022.

DMES BRITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 219/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.004138 e Laudo Médico n.º 208221/2022, expedido pela Junta Médica Pericial do Estado,

RESOLVE:

CONCEDER, por 60 (sessenta) dias, no período de 05/12/2021 a 02/02/2022, licença para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) VANESSA DA COSTA GONDIM LEÃO, AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 11 de março de 2022.

DMES BRITO DE SOUZA Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 220/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas:

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.019346 e Laudo Médico n.º 206085/2022, expedido pela Junta Médica Pericial do Estado.

RESOLVE:

CONCEDER, por 30 (trinta) dias, no período de 08/11/2021 a 07/12/2021, licença para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) ARMYSTRONG COSTA DE CARVALHO, AGENTE TÉCNICO - JURÍDICO, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 11 de março de 2022.

DMES BRITO DE SOUZA Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Alberto Rodrígues do Nascimento Júnior Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais Nicolau Libóno dos Santos Filho Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos Géber Mafra Rocha Corregedora-geral do Ministério Público: Silvia Abdala Tuma Secretária-geral do Ministério Público: Lilien Meral Silves Strono. Câmaras Cíveis Silvana Nobre de Lima Cabral Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Pedro Bezerra Filho Suzete Maria dos Santos Maria José da Silva Nazaré

Camaras Criminais Carlos Lélio Lauria Ferreira Rita Augusta de Vasconcellos Dias Mauro Roberto Veras Bezerra Flávio Ferreira Lopes Aguinelo Balbi Júnior Liani Mónica Guedes de Freitas Rodrígu

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Silvia Abdala Tuma Nueme Tobias de Souza José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demósthenes Trindadi

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnic (Presidente) Silvia Abdala Turna Públio Caio Bessa Cyrino José Bernardo Ferreira Júnior Adelton Albuquerque Matos Neyde Regina Demósthenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas:

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho N° 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.019346 e Laudo Médico n.º 206085/2022, expedido pela Junta Médica Pericial do Estado,

RESOLVE:

CONCEDER, por 30 (trinta) dias, no período de 08/11/2021 a 07/12/2021, licença para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) ARMYSTRONG COSTA DE CARVALHO, AGENTE TÉCNICO - JURÍDICO, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 11 de março de 2022.

DMES BRITO DE SOUZA Chefe da Divisão de Recursos Humanos

REQUERIMENTO Nº 158424/2022

Interessado: José Alberto de Oliveira Neto

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 21/03/2022 a 25/03/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2020, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 158670/2022

Interessado: Saulo Martins Feitoza

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 13/06/2022 a 15/06/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 158893/2022

Interessado: Maikon Antonio Freitas Martins

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 04/04/2022 a 13/04/2022, para fruição no período de 01/08/2022 a 10/08/2022.

Dmes Brito de Souza

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 159638/2022

Interessado: José Alberto de Oliveira Neto

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 25/05/2022 a 03/06/2022.

Dmes Brito de Souza

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 159639/2022

Interessado: José Alberto de Oliveira Neto

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 16/05/2022 a 20/05/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2020, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 159709/2022

Interessado: Gissely Guimarães Carneiro

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 28/03/2022 a 06/04/2022.

Dmes Brito de Souza

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 159710/2022

Interessado: Gissely Guimarães Carneiro

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 06/06/2022 a 15/06/2022.

Dmes Brito de Souza

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 159711/2022

Interessado: Augusto dos Santos Araújo

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2019, originalmente previstas para o período de 28/03/2022 a 16/04/2022, para fruição no período de 29/05/2023 a 17/06/2023.

Dmes Brito de Souza

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO ADITIVO

Processo: 2021.014122.

Espécie: 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n.º

016/2020 - MP/PGJ.

Objeto: Reajuste do valor do Contrato Administrativo n.º 016/2020 – MP/PGJ em 13% (treze por cento), com base na Cláusula Décima Segunda do contrato, no Art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, e mediante negociação entabulada entre as partes.

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33903910 – Locação de Imóveis; tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 15/02/2022, a Nota de Empenho n.º 2022NE0000258, no valor de R\$ 117.000,00 (cento

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Albeito Rodrigues do Nascimento Júnior Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais Nicolau Libório dos Santos Filho Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos Géber Mafra Rocha Corregedora-geral do Ministério Público Silvia Abdala Tuma Câmaras Cíveis Silvana Nobre de Lima Cabra Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silv-Pedro Bezerra Filho Suzete Maria dos Santos Maria José da Silva Nazaré

Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas RodrigueAdélton Albuquereu Matos
Nicolau Libónio dos Santos Filho

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Reunidas (arla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Silivia Abdala Tuma Noeme Tobias de Souza José Bemardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demósthenes Trindade

CONSELHO SUPERIO

Alberto Rodrígues do Nascimento Júnic (Presidente) Sílvia Abdala Tuma Públio Caio Bessa Cyrino José Bernardo Ferreira Júnior Adelton Albuquerque Matos Neyde Regina Demósthenes Trindade

e dezessete mil reais).

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-

Geral de Justiça.

Contratada: ALVES LIRA LTDA.

Signatários: Exmo. Sr. Géber Mafra Rocha (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Josias de Almeida Lira (Representante da Empresa).

Data: 10.03.2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

EXTRATO DE CONVÊNIO

EXTRATO Nº 11.2022.DCCON.0781295.2021.003657

Processo: 2021.003657.

Especie: Termo de Parceria Institucional - MP/AM - Fundação Abring.

Objeto: Formalizar a parceria institucional entre a Fundação ABRINQ e o Ministério Público do Estado do Amazonas, com vistas ao fortalecimento das gestões municipais que aderiram ao PPAC, na efetivação dos direitos da criança e do adolescente por meio da execução do "PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA (PPAC)", coordenado pela Fundação Abrinq, mediante articulação, integração e intercâmbio das atividades a serem exercidas pelos Parceiros.

Valor: A parceria não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes.

Vigencia: De 10 de janeiro de 2022 a 30 de junho de 2024.

Parceiros: Fundação Abrinq e Ministério Público do Estado do Amazonas.

Signatarios: Exmo. Sr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas), Sr. Victor Alcântara da Graça (Representante Legal - Abrinq) e Sr. Synesio Batista da Costa (Representante Legal - Abrinq).

Data de assinatura: 10.01.2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas Ministério Público do Estado do Amazonas

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

riocurador-gera la e Justica.

Riocurador-gera la e Justica.

Subprocurador-geral de Justiça Para

Assuntos Jurídicos e Institucionais

Nicolau Libório dos Santos Filho

Subprocurador-geral de Justiça Para

Assuntos Administrativos

Géber Mafra Rocha

Corregedora-geral do Ministério Público

Silvia Abdala Tuma

Secretária-ceral do Ministério Público:

Câmaras Cíveis Silvana Nobre de Lima Cabral Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Pedro Bezerra Filho Suzete Maria dos Santos Maria José da Silva Nazaré PROCURADORES DE JUSTIÇA âmaras Criminais

Rita Augusta de Vasconcellos Días Mauro Roberto Veras Bezerra Flávio Ferreira Lopes Aguinelo Balbi Júnior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigue Adelton Albuquerque Matos Nicolau Libório dos Santos Filho Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Newde Regina Demásthenes Trindad

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente) Silvia Abdala Tuma Públio Caio Bessa Cyrino José Bemardo Ferreira Júnior Adelton Albuquerque Matos Neyde Regina Demósthenes Trindade Silviana Nobre de Lima Cabral



Ministério Público do Estado do Amazonas Promotoria de Justiça de Itamarati - 01PROM ITT Av. Boa Vista, 105 - Centro, MPAM Interior Itamarati - Itamarati-AM 9734841165

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2022/0000016853.01PROM_ITT

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO - DUPLICIDADE

1. RELATÓRIO

Trata-se de notícia de fato, instaurada via ouvidoria geral nº 040.2022.000068, dando conta que a Diretora do Hospital Municipal de Itamarati está há mais de 05 (cinco) meses fora do Município, sem prestar o efetivo labor com a manutenção do salário de forma mensal.

Alega ainda, que a referida servidora pública não apresentou nenhuma justificativa para sua viagem à cidade Manaus; e quando é questionado acerca de informações do retorno desta, relatam que está de licença médica, mas os registros fotográficos colacionados demonstram que está de férias, continuando a receber seus vencimentos sem exercer suas atividades laborativas.

É o relatório no essencial.

Cumpre salientar que já existe Notícia de Fato n. 040.2022.000059, cujo objeto consiste em apurar possível irregularidade na prestação de serviços e afastamento da Diretora do Hospital Municipal de Itamarati, sendo inclusive relatado que citada servidora tem se ausentando por tempo indeterminado da cidade, ocasionando deficiência na prestação dos serviços hospitalares.

Inclusive, o MP requisitou à Prefeitura Municipal para que esclarecesse os fatos narrados, juntando toda documentação pertinente. Ademais, o status do referido procedimento se encontra aguardando resposta da Municipalidade, a fim de coletar mais informações que comprovem a irregularidade denunciada, razão pela qual o objeto da presente NF se obliterou, tendo vista já possuir outro procedimento apuratório.

É o relatório no essencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o art. 23-A da Resolução n. 006/2015/CSMPAM, a Notícia de Fato será arquivada nas seguintes hipóteses, senão vejamos:

> Art. 23-A. A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019- CSMP):

- I o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019- CSMP);
- II a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior; (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP);
- III for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la; (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP) [destaquei]

No presente caso, verifica-se que a Notícia de Fato necessita ser arquivada, tendo em vista que os fatos narrados já se encontram em investigação Noticia de Fato n.º 040.2022.000059.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, o Ministério Público do Estado do Amazonas promove o **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 23-A, inciso I da Resolução n .06/2016 CSMPAM

No mais, determina-se à senhora Secretária o seguinte:

- a) Cientifique eventuais interessados pelo DOMPE, via e-mail: dompe@mpam.mp.br (art. 18 da Resolução n. 006/2015);
- b) Que sejam colacionadas as informações reportadas nestes autos à Notícia de Fato n . ° 040.2022.000059.

Informa-se que a remessa de decisões de indeferimento ou arquivamento de notícias de fato, prescinde de sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, conforme art. 19 da Resolução n. 006/2015.

Itamarati/AM, 10 de março de 2022.

CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS

Promotor de Justica Titular da PJ de Itamarati



Ministério Público do Estado do Amazonas Promotoria de Justiça de Carauari - 01PROM CRR

Av. D. Pedro II, 198. Centro, MPAM Interior Carauari - Carauari-AM (97) 3491-1787

DESPACHO Nº 2022/0000006705.01PROM_CRR

Inquérito Civil nº 175.2021.000051

Noticiante: Antonio Adevaldo Dias da Costa

Gilmar Loureiro de Sena

Assunto: Apurar Atos de Improbidade Administrativa

DESPACHO

Trata-se de inquérito civil instaurado por meio da Portaria n. 002/2003/MP/PJCAR, de 13 de maio de 203, para apurar as irregularidades ocorridas na aplicação de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEF com complementação da União e a inexistência de concurso público para provimento efetivo no cargo de professor.

Eis a notícia que originou o presente inquérito civil:

Após uma reivindicação dos professores municipais por um abono salarial, retroativo ao ano de 2002, devido ao aumento dos repasses dos recursos do FUNDEF nos meses de outubro a dezembro, na ordem de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) tiveram que assinar na Secretaria Municipal de Administração, no dia 13 de maio, uma folha de pagamento no valor de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais) enquanto recebiam apenas R \$ 167,00 (cento e sessenta e sete reais). No mesmo dia esta situação foi comunicada ao Ministério Público, o qual esperamos que tenha tomado as medidas cabíveis neste ato de falsidade ideológica.

Outra gravidade em relação à administração pública municipal diz respeito a inexistência de concursos público para servidores da educação municipal desde 1997. Hoje temos mais de dois terços dos professores que são contratados temporariamente no período de março a dezembro. E isso se repete anualmente deste o ano de 1998, ao menos para aqueles que se submetem a toda situação imposta pelo prefeito.

Façamos lembrar também que desde o primeiro ano de administração do atual prefeito de Carauari, sumiram da cidade duas (02) combis que foram financiadas pelo Governo Federal para transporte escolar. Em substituição a estas combis encontra-se atualmente a serviço da Secretaria Municipal de Educação duas Toyotas que anteriormente circulavam no Porto Urucú como propriedade da Empresa do atual prefeito.

Verifica-se, portanto, que os objetos geradores da instauração do presente procedimento extrajudicial são: a) a não aplicação de recursos públicos federais no pagamentos dos professores; b) inexistência de concurso público para magistério desde 1997; e c) sumiço de dois veículos, modelo Kombi, adquiridas com verbas federais. Atente-se para o fato de que, na aplicação de recursos federais, os gestores municipais devem prestar contas perante órgão federal.

Por essa razão, no caso dos itens 'a' e 'c', a competência para o processo e julgamento de eventual cível ou criminal sobre a aplicação de recursos sujeitos a prestação de contas perante órgão federal é da Justiça Federal, conforme se vê no seguinte entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça:

> Súmula 208 - Compete à Justiça Federal processar e julgar prefeito municipal por desvio de verba sujeita a prestação de contas perante órgão federal.

Por consequência, a instauração e condução de procedimentos extrajudiciais que envolvam a aplicação de recursos federais, como se dá na espécie, está sujeita à atribuição do Ministério Público Federal, não cabendo ao Ministério Público Estadual intervir na espécie.

Sobre a competência da Justiça Federal (e por consequência a atribuição do Ministério Público Federal) para o processo e julgamento de ações que envolvam a discussão sobre recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEF, esse é o entendimento firmado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

> ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LEI 8.429/1992. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF. COMPLEMENTAÇÃO PELA UNIÃO. CONTROLE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU. COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DO FEITO DA JUSTIÇA FEDERAL. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. SENTENÇA ANULADA. 1. Ação ajuizada para ver aplicadas ao ex-prefeito do Município de Ponta de Pedras/PA as sanções previstas na Lei 8.429/1992, por ter utilizado indevidamente recursos do FUNDEF, importando em prejuízo ao cofres públicos. 2. A fiscalização e o controle sobre verbas de complementação da União devem ser feitos perante o Tribunal de Contas da União - TCU, o que atrai a competência para julgamento do feito para a Justiça Federal e legitima a atuação do Ministério Público Federal para agir em defesa do patrimônio público. 3. Apelações providas para anular a sentença e determinar o retorno dos autos à origem para o regular prosseguimento ao feito.

(TRF-1 - AC: 000207484200940139000002074-84.2009.4.01.3900, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL NEUZA MARIA ALVES DA SILVA, Data de Julgamento: 09/08/2016, QUARTA SEÇÃO, Data de Publicação: 19/08/2016 e-DJF1)

Quanto a alegação de inexistência de realização de concurso público para ingresso no cargo de professor desde 1997 e o Termo de Ajuste de Conduta assinado em 15/05/2003 (fl. 38), frise-se que a Prefeitura Municipal de Carauari publicou, em 12/01/2022, o Edital Nº 03/2022 com o objetivo de realização de concurso público para provimento de 93 (noventa e três) cargos vagos de professor e

formação de cadastro de reversa.

Ante o exposto, determino a realização das seguintes diligências:

- a) **Prorrogo o prazo de tramitação** do presente inquérito civil, nos termos do art. 37 da Resolução n. 6/2015-CSMP/MPAM, a contar da data de hoje, para a adoção das providências cabíveis, na seguinte forma:
- I. 1ª Prorrogação, retroativa: Maio/2004 a maio/2005;
- II. 2ª Prorrogação, retroativa: Maio/2005 a maio/2006;
- III. 3ª Prorrogação, retroativa: Maio/2006 a maio/2007;
- IV. 4ª Prorrogação, retroativa: Maio/2007 a maio/2008;
- V. 5ª Prorrogação, retroativa: Maio/2008 a maio/2009;
- VI. 6ª Prorrogação, retroativa: Maio/2009 a maio/2010;
- VII. 7ª Prorrogação, retroativa: Maio/2010 a maio/2011;
- VIII. 8ª Prorrogação, retroativa: Maio/2011 a maio/2012;
- IX. 9ª Prorrogação, retroativa: Maio/2012 a maio/2013;
- X. 10^a Prorrogação, retroativa: Maio/2013 a maio/2014;
- XI. 11ª Prorrogação, retroativa: Maio/2014 a maio/2015;
- XII. 12ª Prorrogação, retroativa: Maio/2015 a maio/2016;
- XIII. 13ª Prorrogação, retroativa: Maio/2016 a maio/2017;
- XIV. 14ª Prorrogação, retroativa: Maio/2017 a maio/2018;
- XV. 15^a Prorrogação, retroativa: Maio/2018 a maio/2019;
- XVI. 16ª Prorrogação, retroativa: Maio/2019 a maio/2020;
- XVII. 17^a Prorrogação, retroativa: Maio/2020 a maio/2021;
- XVIII. 18ª Prorrogação, retroativa: Maio/2021 a maio/2022.
- b) Declino parcialmente da atribuição para atuar no presente feito para o Ministério Público Federal, nos termos do art. 109, I da Constituição Federal e da Súmula n. 208 do Superior Tribunal de Justiça, no que se trata à malversação de verbas públicas oriundas do FUNDEF;
- c) Determino a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento do certame referente ao Edital Nº 03/2022;
- d) Determino a submissão da presente decisão à análise do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas para referendo, nos termos do art. 30 da Resolução n. 6/2015-CSMP/MPAM, devendo ser encaminhado ao CSMP via Sistema MPVirtual;
- e) **Publique-se** o presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Cumpra-se.

Eduardo Gabriel Promotor de Justiça Substituto